



Quem se dá bem
com gente se dá
bem na vida.



INTRODUÇÃO

Não é apenas a consciência dos homens que assegura que todos são iguais e merecedores sempre do mesmo tratamento. **Todos os povos que reconhecem a dignidade da pessoa humana o fazem e buscam no dia-a-dia assegurar a igualdade entre homens, mulheres, crianças, idosos, pessoas com todas as suas características e opções pessoais.** Tanto assim que a Declaração Universal dos Direitos do Homem assegura igualdade entre todos os indivíduos:

Artigo I: Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo II: Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.



A Constituição Brasileira define que é “objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação”. Igualdade, para a lei, é forma de garantir a todas as pessoas os mesmos direitos, mesmo que elas sejam diferentes. Ainda que todos sejam iguais perante a lei, importante destacar que as pessoas são, pensam, agem, se manifestam e se comportam de maneira diferente. E é na diferença que todos também serão sempre respeitados.

Assim impõe a lei e a consciência dos homens. A vida em sociedade exige, para a convivência pacífica, respeito às diferenças de modo que não haja discriminação e preconceitos.





O QUE É TOLERAR?

Intolerância é o desrespeito ao outro, ao próximo, ao desconhecido apenas porque ele não age, pensa, ou mantém o mesmo comportamento. **Na raiz da intolerância está o preconceito, que pode ser racial, econômico, de gênero, social, sexual, religioso, esportivo, político, etário, de pessoa com deficiência, dentre outros.**

Tolerância, ao contrário, é discordar pacificamente; aceitar a diferença, ainda que haja divergência. Envolve o direito coletivo de conviver com as diferenças de forma respeitosa, sem o desejo e a ação de impor a própria opinião ao outro.

A tolerância está relacionada à “ética da reciprocidade”, a qual indica que cada um deve tratar os outros como gostaria que fosse ele próprio tratado. Crítica não é igual à intolerância.

O direito de criticar é assegurado pelas liberdades de opinião e expressão. Todavia, isso deve ser feito de forma que não haja desrespeito e ódio ao grupo a que é direcionada a crítica.



QUAIS AS FORMAS MAIS COMUNS DE INTOLERÂNCIA

1. INTOLERÂNCIA RACIAL

Normalmente conhecida como racismo, a intolerância racial é um tipo de discriminação ou preconceito que avalia as pessoas de acordo com suas características físicas, em especial a cor da pele. A Constituição Federal prevê que racismo é crime inafiançável e imprescritível (artigo 5º, inciso XLII). A Lei n. 7.716/89 prevê a punição de crimes decorrentes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A discriminação racial nem sempre se manifesta na forma de violência explícita, sendo comum a sua exteriorização de formas indiretas, dissimuladas, travestidas de brincadeiras e ironias.

3. INTOLERÂNCIA SEXUAL

É a discriminação ou preconceito relacionado com a opção sexual de cada um.

Homofobia é o termo usado para designar o preconceito e a aversão aos homossexuais. Atualmente, a palavra é usada para indicar a discriminação aos diferentes grupos inseridos na sigla LGBTI (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneros, travestis e intersexuais).

Muitas vezes, o intolerante ou preconceituoso exterioriza o seu ódio à adversidade de forma violenta, cometendo crimes contra a vida, a integridade física e usualmente contra a honra por absoluto desrespeito à opção sexual do outro.

No Estado de São Paulo, a Lei Estadual n. 10.948/2001 prevê penalidades administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual.

2. INTOLERÂNCIA DE GÊNERO

É a discriminação ou preconceito relacionado ao sexo da pessoa, por sua condição de homem ou mulher. Menospreza mulheres ou homens pelo simples fato de serem homens ou mulheres, diminuindo o gênero humano. Supõe que o sexo determina o que é melhor, mais apto ou mais inteligente. Pode ser exteriorizada não apenas nas relações pessoais, mas também nas oportunidades de emprego ou no mercado.

A Lei Maria da Penha criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei n. 11.340/06), que tem raiz na intolerância de gênero.

Em 2015, foi sancionada a Lei do Feminicídio (Lei n. 13.104/15), ou seja, hoje, o crime de homicídio é considerado mais grave quando é praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: quando envolver violência doméstica e familiar ou menosprezo e discriminação contra a condição de mulher.

4. INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A intolerância religiosa é o conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a diferentes crenças e religiões.

As liberdades de expressão e de culto são asseguradas pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Constituição Federal.

O Brasil é um Estado Laico, ou seja, que não tem uma religião oficial e que se mantém neutro e imparcial às diferentes religiões. A falta de crença também não deve constituir motivo para discriminação ou ódio.

A discriminação religiosa também acompanha a humanidade e faz com que quem a promove se conduza de modo contrário à própria fé que professa, pois pratica o ódio em relação ao próximo.

QUAIS AS FORMAS MAIS COMUNS DE INTOLERÂNCIA

5. INTOLERÂNCIA SOCIAL

É a discriminação ou preconceito relacionado à classe social da pessoa. Riqueza ou pobreza não podem ser motivos para discriminação. A condição econômica não pode gerar o impedimento para o exercício de direitos a todos assegurados, como o uso de espaços públicos ou privados acessíveis a qualquer pessoa (tais como elevadores em condomínios e entradas sociais) e menos ainda pode justificar tratamento mais atencioso ou menos cordato nas relações de consumo (no comércio, por exemplo).

O Código de Defesa do Consumidor garante tratamento digno aos consumidores, impedindo publicidade discriminatória de qualquer natureza (artigo 37, parágrafo 2º, da Lei n. 8.078/90) e considerando abusiva a prática do fornecedor que se aproveita da fraqueza ou desconhecimento do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para vender seus produtos ou serviços (artigo 39, inciso IV, da Lei n. 8.078/90).

O Estatuto da Criança e do Adolescente impede que razões econômicas determinem a perda ou suspensão do poder familiar dos pais em relação aos filhos (artigo 23 da Lei n. 8.069/90).

7. INTOLERÂNCIA POLÍTICA

É a discriminação ou preconceito relacionados a escolhas políticas. O pluralismo político e partidário é importante para o desenvolvimento da democracia e da divergência de ideias e de ideais surgem os avanços sociais. Logo, a escolha por um determinado partido político não deve gerar ódio aos militantes de outro partido.

A melhor opção é o exercício do voto, a crítica, o apoio, a oposição, mas nunca a violência física ou verbal.

6. INTOLERÂNCIA ESPORTIVA

É a discriminação ou preconceito relacionado a escolhas por times esportivos. A escolha por um time não é motivo para odiar quem opta pelo time adversário. Afinal, sem outro time não há jogo! E o nosso time não é o melhor em todos os campeonatos.

Atividade esportiva é praticada para a confraternização, para aproximar as pessoas e nunca para o cultivo do ódio.

O Estatuto do Torcedor prevê, dentre outras regras e visando garantir a segurança do próprio torcedor, condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo: não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo; não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos e não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável (artigo 13-A da Lei n. 10.671/03).

8. XENOFOBIA

A xenofobia é uma forma de discriminação social que consiste na aversão a diferentes culturas e nacionalidades. Considerada crime de ódio, ela se revela por meio de humilhação, constrangimento, agressão física e moral àquele que não é natural do lugar do agressor. Em determinadas ocasiões, esse tipo de preconceito é chamado de “bairrismo” (apego extremado a um determinado local e sua cultura).

Imigrantes e indivíduos com diferentes hábitos culturais devem ser respeitados em suas características físicas, sotaques e condições sócioeconômicas.

A xenofobia já matou milhares de pessoas de todas as idades em todas as partes do mundo e alimentou grandes conflitos bélicos.

QUAIS AS FORMAS MAIS COMUNS DE INTOLERÂNCIA

9. DISCRIMINAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Declaração Universal dos Direitos do Homem assegura que pessoas com deficiência devem ter todos os tipos de necessidades especiais levadas em consideração no desenvolvimento econômico e social. O objetivo maior que o Estado e a população devem ter em relação ao tratamento de pessoas com deficiência é o de assegurar, no maior grau possível, os direitos comuns a todos os cidadãos, isto é, inclusão social. Logo, elas devem ser respeitadas em suas diferenças e particularidades físicas ou intelectuais.

A Lei n. 7.853/89 dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e define crimes que envolvem tal condição.

A Lei n. 13.146/15 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para garantir igualdade e proibir discriminação. Essa lei, inclusive, criminaliza a prática, a indução e o incitamento da discriminação da pessoa em razão da sua deficiência. Garantir a acessibilidade plena e para qualquer forma de deficiência constitui um dever não apenas para o Estado, mas também aos particulares, ao mercado e àqueles que atendem o público. A limitação não abrange apenas o acesso à locomoção, mas também a acessibilidade a deficiências de fala, de audição e de visão.

O ódio ou a intolerância costumam ser também dissimuladas de formas indiretas, como nas brincadeiras, piadas, comentários, gracejos que não têm graça, não provocam riso, mas magoam e podem constituir crime.

11. INTERNET – INTOLERÂNCIA NAS REDES SOCIAIS

Cada vez mais a Internet concentra em seu conteúdo discursos de ódio explicitamente criminosos que incitam vários tipos de discriminações. Por permitir o aparente anonimato, as redes sociais virtuais contemplam discursos racistas, homofóbicos, xenófobos, bairristas e intolerantes.

Além de discriminar e tratar de maneira degradante determinados grupos sociais, o crime de ódio na Internet fomenta o preconceito em outros usuários da rede social, atingindo grandes proporções.

Nas redes sociais, como nos grandes eventos públicos, alguns se supõem desconhecidos e por seus comentários revelam seu pensamento intolerante e seu comportamento odioso.

A intolerância nas redes sociais também se manifesta pela suposição de que todo e qualquer comentário pode ser feito, de que a sua avaliação e opinião serão sempre as únicas a imperar, revelando o desprezo pelos diferentes.

Nas redes sociais o homem mantém, muitas vezes, o comportamento que no dia a dia procura esconder e por isso é muito grave. Usam-se apelidos, nomes falsos, nomes fictícios, querendo assumir individualidade diversa e, assim, revelam o preconceito e ódio.

10. INTOLERÂNCIA ETÁRIA

É a discriminação ou preconceito em razão da idade da pessoa, o que normalmente envolve idosos, crianças e adolescentes.

O Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03) impede qualquer tipo de discriminação em razão da idade da pessoa (artigo 4º), inclusive proibindo cobranças de valores diferenciados em razão da idade por planos de saúde (artigo 15, parágrafo 3º) e vetando que a idade seja critério para admissão em postos de trabalhos ou empregos, ressaltando apenas os cargos em que a natureza do cargo o exigir (artigo 27).

A lei considera crime “discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade” (artigo 96).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) também garante que nenhuma criança ou adolescente sofra discriminação (artigo 5º), conferindo a eles o direito à convivência familiar e comunitária sem discriminações (artigo 16). O ECA também proíbe discriminação de filhos fora do casamento ou por adoção (artigo 20).

12. BULLYING

Constitui todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei n. 13.185/15).

Porque compromete o desenvolvimento adequado e a formação da pessoa, acarretando traumas e dificultando o convívio social, precisa ser prontamente enfrentado. Nesse processo, os professores e familiares exercem um papel fundamental para evitar conflitos e educar. Reconhecer a existência do problema é o primeiro passo para combatê-lo e resolvê-lo.

CONSEQUÊNCIAS DA INTOLERÂNCIA

A intolerância fomenta conflitos e gera ódio. Ódio, nesse sentido, é um tipo de violência contra determinados grupos sociais, os conjuntos de indivíduos que histórica e socialmente sofreram e sofrem notória discriminação.

Atos de intolerância geram conflitos que nos levam a perder o controle da situação. Com isso, surgem desentendimentos desnecessários, que poderiam ser evitados e que vêm acompanhados, muitas vezes, de uma violência crescente que atinge a prática de crimes muito graves.

Há casos de explícita agressão física e moral a pessoas em razão de intolerância, levando até mesmo a mortes. Entretanto, muitas vezes o preconceito não é mostrado com nitidez. **É comum o agressor não reconhecer seu próprio preconceito e ato discriminatório.**

O melhor recurso ou meio a refrear a intolerância é pela via educacional, pelo acesso à cultura, pela elevação ética e moral das pessoas. **A igualdade e a dignidade da pessoa humana representam valores essenciais a qualquer sociedade civil organizada.**



Porém, quando a discriminação acontece é de fundamental importância a vítima identificar o problema e denunciá-lo.

A lei assegura a punição em casos em que essa igualdade de tratamento não é aplicada. O Código Penal pune crime de homicídio e outros crimes contra a pessoa, além de crimes contra a honra, prevendo penas de reclusão e detenção para atos que, se carregados de intolerância, podem sofrer penas mais severas.

Outras leis também contemplam definições de crimes e práticas intolerantes.



MINIS- TÉRIO

O Ministério Público é o órgão incumbido pela Constituição Federal da “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127).

Ele atua por meio do trabalho de Promotores de Justiça, presentes em todas as Comarcas, e também pelo trabalho dos Procuradores de Justiça, os quais atuam nos Tribunais. O Ministério Público é quem defende a sociedade na Justiça Criminal, nos casos que se processam por meio de uma ação penal pública, aquela que é feita por um Promotor sem necessidade de autorização da vítima, pois representa a defesa coletiva da sociedade. Alguns exemplo são as ações penais por crimes de homicídio, racismo, crimes contra crianças, idosos e pessoas com deficiência ou crimes previstos na Lei Maria da Penha.

Crimes contra a honra, em regra, se processam em ação penal privada, e a própria vítima é quem deve procurar a assistência judiciária (que pode ser um advogado ou defensor). **O Ministério Público pode orientar a vítima sobre como agir nesses casos, mas o início do processo vai depender de outro profissional, porque os Promotores e Procuradores promovem apenas ação penal pública, que é o símbolo da defesa coletiva da sociedade.**

O Ministério Público atua, também, de forma preventiva e busca identificar as causas dos conflitos, exigindo a execução de políticas públicas que pretendem diminuir os confrontos, como ocorre na área da educação, na defesa do consumidor, da infância e juventude e dos idosos, por exemplo.

PÚBLICO

O trabalho do Ministério Público mostra a importância de não menosprezar conflitos mínimos, evitando que os envolvidos intensifiquem o confronto. Por exemplo, crimes de ameaças, perturbações e lesões corporais acendem o alerta de que podem se tornar crimes mais graves e até mesmo homicídios. Nenhuma forma de intolerância deve ser tolerada.

A punição dos crimes, nesse sentido, é a forma que a lei encontrou de mostrar à sociedade as consequências dos comportamentos desviantes, mas é preciso difundir o quanto é errado aquele comportamento, promovendo a educação e a cidadania plena.

As ações do Ministério Público, portanto, extrapolam as ações repressivas. Melhor prevenir, sempre.

Os trabalhos do Ministério Público na área da prevenção e da informação têm o objetivo de fortalecer a cidadania e a garantia de direitos.

QUEM SE DÁ BEM COM GENTE, SE DÁ BEM NA VIDA

Com essa frase o Ministério Público do Estado de São Paulo quer promover a reflexão de todos sobre o tema, somente se dá bem na vida (porque consegue relações de amizade por toda a vida, relações familiares, relações sociais, de emprego) quem antes de tudo respeita a todos e “se dá bem com gente”.

O “se dar bem” tem o significado de vencer na vida, dar sentido para a sua própria existência, ser digno e merecedor de respeito, porque trata a todos com dignidade e respeito.

A tolerância gera pessoas melhores, profissionais melhores e, conseqüentemente, uma sociedade melhor.



COMO ENFRENTAR

Primeiro, acreditando sempre no diálogo. A tolerância é viver livre de preconceitos, saber ouvir, falar e sempre respeitar o outro.

Se alguém manifesta intolerância e esta conduta causar qualquer tipo de dano ou ofensa, procure o Ministério Público.

Procure, se preferir, a Delegacia de Polícia mais próxima. **Na cidade de São Paulo, há uma Delegacia especializada: a Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi).**

O Ministério Público está presente em todo o Estado, prestando atendimento ao público e orientações à população.

Ministério Público do Estado de São Paulo

Márcio Fernando Elias Rosa

Procurador Geral de Justiça

Colaboradores desta edição

Aline Jurca Zavaglia Vicente Alves, Antonio Carlos Ozorio Nunes, Carlos Eduardo Pozzi, Luis Felipe Tegon Cerqueira Leite, Roberto de Campos Andrade, Rosana Marcia Queiroz Piola

Promotores de Justiça

1ª Edição

FAÇA VALER
A SUA CIDADANIA
CONTE COM O
MINISTÉRIO PÚBLICO

MPSP

Ministério Público
do Estado de São Paulo

Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo/SP,
Tel (11) 3119-9000

www.mpsp.mp.br

Denúncias: ouvidoria@mpsp.mp.br

Facebook: [f/mpsp.official](https://www.facebook.com/mpsp.official)

Twitter: [@mpsp_oficial](https://twitter.com/mpsp_oficial)



